



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECCIONAL REALIZADA NA 7ª VARA
DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE**

No dia dezesseis do mês de junho do ano de dois mil e nove, compareceu na 7ª Vara do Trabalho de Porto Alegre o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e das Assistentes Administrativas Liane Bianchin Bragança, Milena Cardoso Costa e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pelos Juízes do Trabalho Lenir Heinen, Titular, e Gustavo Jaques, Substituto, e pelo Diretor de Secretaria Leandro Nonnemacher. Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Carlos Alberto Bretin de Mello (Analista Judiciário), Cristina Antunes Reichow (Técnico Judiciário), Edson Arilton Martins Marins (Técnico Judiciário), Elísio Abate Crivella Neto – Secretário Especializado de Juiz Substituto (Analista Judiciário), Fernanda Coutinho Machado – lotação provisória (Analista Judiciário), Kátia Beatriz Soares Vieira (Técnico Judiciário), Kátia Cristine Polina Carvalho Alves – Assistente de Execução (Técnico Judiciário), Luís Carlos Dias de Oliveira (Técnico Judiciário), Márcia Martins Carbonell – Secretário Especializado de Juiz Titular



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(Técnico Judiciário), Marcos Antonio Oliveira – Assistente de Diretor de Secretaria (Analista Judiciário), Maria Angélica de Souza Hepp (Técnico Judiciário), Rafael Braatz – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Vítor Schleder de Borba – Secretário de Audiência (Técnico Judiciário) e Pedro Martins Filho – Estagiário. Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Desembargador Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.** **Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **19.5.2008 a 15.6.2009**, constatou-se a existência de **18 (dezoito)** processos com registros de prazos excedidos. No processo nº 00221.007/97-0 (com prazo vencido em 22.4.08), foi expedida notificação para devolução dos autos em 16.12.08, sem resultado, sendo exarado despacho em 30.01.09, determinando a reiteração dos termos da notificação, sob pena de busca e apreensão dos autos; novamente expedida notificação para devolução do processo em 09.02.09, também sem êxito, e mais uma vez determinada a reiteração da notificação, tendo em vista a ausência de comprovação do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

recebimento da notificação anterior, conforme despacho em 22.5.09, cumprido em 26.5.09, não se verificando qualquer andamento posterior até a data da presente correição. No processo nº 01276-2007-007-04-00-2 (com prazo vencido em 25.6.08), foi expedida notificação para devolução dos autos em 14.11.08, sem sucesso, e expedido mandado de busca e apreensão dos autos em 18.02.09, o qual foi remetido à Central de Mandados em 25.02.09 e devolvido, com resultado negativo, em 07.4.09; em 11.5.09, despacho indicando novo endereço para o cumprimento do mandado, que é remetido à Central de Mandados em 13.5.09, sendo este o último andamento verificado até a data da inspeção correcional. No processo nº 00609-2005-007-04-00-4 (com prazo vencido em 10.11.08), foi expedida notificação para devolução do processo em 20.11.08, reiterada em 03.3.09, e determinada a expedição de mandado de busca e apreensão dos autos em despacho de 02.4.09, cumprido em 20.4.09, sendo remetido o mandado à Central de Mandados em 22.4.09, sem devolução até a data da presente correição. No processo nº 01433.007/97-5 (com prazo vencido em 18.02.09), foi expedida notificação para devolução do processo em 06.3.09, reiterada em 03.4.09, e expedido mandado de busca e apreensão dos autos em 15.6.09. No processo nº 01174-2006-007-04-00-6 (com prazo vencido em 02.3.09), foi deferida prorrogação do prazo por 60 dias, em 04.3.09, sendo expedida notificação para devolução dos autos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

em 03.6.09. Nos processos n°s 00261-2005-007-04-00-5 e 00722-2008-007-04-00-2 (ambos com prazo vencido em 06.4.09), foi expedida notificação para devolução dos autos em 22.4.09, reiterada em 05.6.09, em ambos os feitos. Nos processos n°s 01304.007/94-4 (com prazo vencido em 20.4.09), 00450-2006-007-04-00-9 (com prazo vencido em 22.4.09) e 00743-2007-007-04-00-7 (com prazo vencido em 23.4.09), foi expedida notificação para devolução dos autos em 30.4.09, nos dois primeiros, e em 06.5.09 no último. No processo n° 01445.007/96-7 (com prazo vencido em 23.4.09), expediu-se notificação para devolução dos autos em 30.4.09, sendo requerida dilação do prazo, que foi deferida em 15.5.09, por 20 dias improrrogáveis. Nos processos n°s 01277.007/97-7, 00568-2004-007-04-00-5 (ambos com prazo vencido em 24.4.09), 00500-2008-007-04-00-0 (com prazo vencido em 04.5.09), 00113-2009-007-04-00-4 (com prazo vencido em 06.5.09) e 01224-2007-007-04-00-6 (com prazo vencido em 11.5.09), foi expedida notificação para devolução dos autos em 07.5.09 nos dois primeiros, em 11.5.09 nos dois seguintes, e em 18.5.09 no último. No processo n° 00918.007/00-3 (com prazo vencido em 04.5.09), foi deferida dilação do prazo, em 05.5.09, por 30 dias improrrogáveis. No processo n° 00641-2008-007-04-00-2 (com prazo vencido em 16.01.09), não foi tomada qualquer providência no sentido de cobrar a devolução dos autos até a data da presente inspeção correcional.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Determina-se que o Diretor de Secretaria efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto. Observe o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 2. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição. Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **19.5.2008 a 15.6.2009**, verificou-se que existem **09 (nove)** processos em carga com perito com prazo de retorno vencido. Inicialmente, cumpre mencionar o cadastramento de um processo sob o nº 00000.007/00-5, com carga ao perito em 21.10.08 e prazo para devolução em 31.10.08, constando como inexistentes reclamante e reclamada. No processo nº 01147-2007-007-04-00-4, foi expedida notificação para devolução dos autos. Nos processos nºs 01236.007/98-0, 01088.007/97-0, 00851-2008-007-04-00-0 e 00472-2005-007-04-00-8 foi deferida dilação de prazo para devolução dos autos requerida pelos peritos. Nos processos nºs 01138-2007-007-04-00-3 e 00941-2007-007-04-00-0 não foram tomadas quaisquer providências a fim de solicitar a devolução dos autos. O processo nº 00186-2007-007-04-00-4 foi devolvido em 15.6.09, na véspera da inspeção correcional. ***Determina-se que o Diretor de Secretaria proceda na exclusão do processo cadastrado sob o nº 00000.007/00-5, por inexistente, bem como observe lapso de tempo razoável para cobrança dos autos com prazo de***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

devolução excedido, observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 3. LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição. Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, referentes ao período de **19.5.2008 a 15.6.2009**, verificou-se a existência de **05 (cinco)** mandados com prazo de cumprimento excedido. Analisando os andamentos e o objeto de cada mandado, constatou-se, no processo nº 01406-2008-007-04-00-8 (carga OJ 007-00179/09 – prazo até 07.4.09), ofício da Vara deprecante em 02.6.09, solicitando informações sobre o cumprimento, seguido de despacho em 05.6.09, determinando que se informe, como requerido, aguardando-se antes o cumprimento do mandado. No processo nº 01311-2008-007-04-00-4 (carga OJ 007-00284/09 – prazo até 13.5.09), foi solicitado à Central de Mandados, em 29.5.09, o mandado com cumprimento. Nos processos nºs 00324-2007-007-04-00-5 (carga OJ 007-00254/09 – prazo até 06.5.09), 00938.007/99-8 (carga OJ 007-00261/09 – prazo até 06.5.09) e 00775.007/02-1 (carga OJ 007-00281/09 – prazo até 22.4.09), não foi tomada qualquer providência no sentido de solicitar o cumprimento ou devolução dos mandados. **Determina-se seja reduzido o lapso temporal de cobrança dos mandados com o prazo de devolução excedido. Observe o Diretor de Secretaria o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. Visto em**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

correição. Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juizes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **42 (quarenta e dois)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juíza Candice Von Reisswitz** – 04 (quatro) processos de cognição pelo rito ordinário e 05 (cinco) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Eduardo Duarte Elyseu** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário; **Juíza Carolina Hostyn Gralha** – 03 (três) processos de cognição pelo rito ordinário; **Juiz Lenir Heinen** – 03 (três) processos de cognição pelo rito ordinário e 10 (dez) processos de execução pelo rito ordinário; **Juiz Marcelo Bergmann Hentschke** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário e 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Gustavo Jaques** – 08 (oito) processos de cognição pelo rito ordinário e 03 (três) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Lina Gorczewski** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário; **Juíza Patrícia Dornelles Peressutti** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário. **5. LIVRO DE**

REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição. Foram examinados **02 (dois)** Livros de Registros de Audiência (volumes I e II do ano de 2008 e volume I do corrente ano), relativamente ao período de **19.5.2008 a 15.6.2009**, constatando-se as seguintes irregularidades: **ausência de**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

assinatura do Diretor de Secretaria no encerramento dos registros de audiência, em todos os Livros examinados; **não-observância da ordem cronológica nos assentamentos**, Livro de 2008, volume II, fls. 314/319, e Livro de 2009, volume I, fls. 142/145; **ausência de numeração das folhas onde constam os termos de abertura e encerramento**, em todos os Livros analisados; **folhas em branco anexadas**, Livro de 2008, volume I, fls. 03, 10, 18, 19 e 22, e Livro de 2008, volume II, por exemplo nas fls. 276, 277, 280 e entre as fls. 327 e 328; **não-observância dos horários de abertura e encerramento da pauta no cabeçalho do registro, com os horários reais em que iniciada e encerrada a sessão**, em todos os Livros examinados; **ausência do horário real em que iniciadas as audiências**, Livro de 2008, volume II, fls. 236 e 327, e Livro de 2009, volume I, fl. 195; **duplicidade de registros de audiência nas folhas 144 a 147, do Livro de 2008, volume I, referentes ao dia 01.9.08.** *Devem os Registros de Audiência ser encerrados pelo Diretor de Secretaria, consoante determina o art. 81 do Provimento nº 213/2001, ou por servidor, devidamente identificado, com delegação de poderes para tal, consoante permissivo do art. 90, parágrafo único, do Provimento nº 213/2001. Observe o Diretor de Secretaria a ordem cronológica dos assentamentos relativos aos registros de audiências, assim como a numeração correta das folhas, iniciando-se*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*pela de número 01, consoante dispõe o art. 48, alínea “d”, do Provimento nº 213/2001, sendo que os termos de abertura e encerramento também devem ser numerados, abstendo-se de anexar folhas em branco aos Livros. Atente para o lançamento do horário real em que iniciada e encerrada a pauta no cabeçalho dos registros. Cuide para que seja lançado o horário real em que iniciadas as audiências. Determina-se que seja evitada a duplicidade de registros de audiência. Cumpra o Diretor de Secretaria o disposto nos artigos 44, parágrafos 1º, 2º e 3º, 48, 80, 81, 89 e 90, parágrafo único, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas no Livro do ano de 2008, porque findo. **6. LIVRO-PAUTA. Visto em correição.***

A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões de segundas a quintas-feiras pela manhã, sendo que nas terças e quintas-feiras também na parte da tarde. São pautados, normalmente, de 08 (oito) a 10 (dez) iniciais e 05 (cinco) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário**, sendo que os processos submetidos ao **rito sumaríssimo** são pautados, em média, de 03 (três) por sessão. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

para o dia **24.8.09**, implicando lapso de aproximadamente **69 (sessenta e nove)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **27.10.09**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **06.7.09**, sendo o lapso do ajuizamento da ação e a audiência de **20 (vinte)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **143 (cento e quarenta e três)** dias. ***Determina-se que o Diretor de Secretaria diligencie junto ao Juiz Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. EXAME DE PROCESSOS.*** Foram examinados **49 (quarenta e nove)** processos, sendo **19 (dezenove)** a partir da listagem sem movimentação (processos n^{os} 00622.007/02-5, 01337.007/97-8, 01171-2003-007-04-00-0, 00125.007/01-9, 01186.007/02-8, 01107.007/99-2, 01252-2003-007-04-00-0, 00539-2004-007-04-00-3, 00094-2006-007-04-00-3, 00480-2005-007-04-00-4, 00893-2006-007-04-00-0, 00327.007/02-8, 01245-2004-007-04-00-9, 01069-2006-007-04-00-7, 00515.007/98-6, 00125.007/01-9, 01006-2004-007-04-00-9, 00951-2005-007-04-00-4 e 00970-2005-007-04-00-0), e **30 (trinta)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n^{os} 00620-2005-007-04-00-4, 00073-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

2006-007-04-00-8, 01140-2005-007-04-00-0, 01440-2008-007-04-00-2, 00186-2008-007-04-00-5, 01293-2007-007-04-00-0, 00221.007/99-7, 00486-2006-007-04-00-2, 00271-2005-007-04-00-0, 00361.007/92-2, 00478.007/01-9, 00358.007/01-1, 00636.007/96-0, 00459.007/01-7, 01388.007/96-7, 01879.007/88-6, 00812.007/94-8, 00420.007/98-9, 00039-2006-007-04-00-3, 00640-2007-007-04-00-7, 00125-2003-007-04-00-3, 00279.007/97-3, 01373.007/96-6, 00237-2006-007-04-00-7, 00046-2005-007-04-00-4, 01124.007/01-6, 01178-2005-007-04-00-3, 00386-2008-007-04-00-8, 00487-2004-007-04-00-5, 00918-2005-007-04-00-4), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Vice-Corregedor, constatando-se irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo nº 00622.007/02-5 - Visto em correição.** *Examinando os autos, verifica-se que, no registro da ata à fl. 284, de 27 de janeiro de 2003, foi determinada a suspensão deste feito, até o trânsito em julgado da decisão do Recurso de Revista noticiado no item 2 da petição inicial, interposto nos autos da reclamação trabalhista nº 00150-2001-011-04-00-4. No entanto, simples consulta ao sistema de acompanhamento processual revela que o referido processo encontra-se arquivado desde o dia 02-4-2009. Deve o Diretor de Secretaria certificar tal situação nos autos, fazendo o processo imediatamente concluso ao magistrado na titularidade, para que*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

determine o que entender de direito. **Processo nº 01337.007/97-8 - Visto em correção.** Na inspeção correcional anterior, foi determinado ao Diretor de Secretaria que certificasse nos autos a existência de eventual Carta de Sentença, diante da anotação a lápis lançada no canto superior esquerdo da capa dos autos (“Aguardar p/ apensar C.S.”), e, sucessivamente, a Exma. Desa. Corregedora Regional determinou que: ‘Após, submeta o feito ao Juiz Titular, de imediato, para regular processamento da execução. Em 19-5-2008’. Examinando-se os autos, verifica-se que, somente em 29-8-2008, certificou o Diretor de Secretaria nos autos o envio de ‘e-mail’ ao arquivo do Tribunal, solicitando informação acerca “do possível arquivamento da carta de sentença 61337.007/01-3, ora não localizado nesta Secretaria”. Nenhum outro andamento foi dado ao processo. É dever do Diretor de Secretaria zelar pelos processos em andamento na unidade, na forma da Lei nº 8112/90, sob pena de responsabilidade. Além do extravio verificado nos autos da mencionada Carta de Sentença, verifica-se ainda injustificado atraso no atendimento da determinação correcional feita há mais de um ano. Deve o Diretor de Secretaria, **imediatamente**, certificar nos autos a resposta recebida do arquivo, que, segundo informou, foi por via telefônica, fazendo os autos **imediatamente** conclusos ao magistrado na titularidade para que seja dado o devido andamento ao processo, ajuizado há mais de dez anos. Deve o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Diretor de Secretaria, ainda, atentar para que atrasos como os verificados na tramitação processual deste feito não mais ocorram, pois prejudicam os direitos das partes, dos procuradores e dos demais interessados na solução da lide, além de comprometerem a sempre almejada celeridade do Judiciário Trabalhista. Nos processos n^{os} 01171-2003-007-04-00-0, 00125.007/01-9, 01186.007/02-8, 01107.007/99-2, 01252-2003-007-04-00-0, 00539-2004-007-04-00-3, 00094-2006-007-04-00-3, 00893-2006-007-04-00-0, 01245-2004-007-04-00-9, 01069-2006-007-04-00-7, 00515.007/98-6, 00125.007/01-9, 01006-2004-007-04-00-9 e 00951-2005-007-04-00-4 foi determinada a atualização do sistema inFOR. O processo n^o 00480-2005-007-04-00-4 não foi localizado na unidade judiciária por ocasião da inspeção correcional. Nos processos n^{os} 00970-2005-007-04-00-0 e 00327.007/02-8 foi recomendada a utilização do devido andamento no sistema inFOR (suspensão do processo – aguarda julgamento de AI). Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo n^o 00620-2005-007-04-00-4** – autos apresentam volumes com mais de duzentas folhas; termo de encerramento não contém o número da folha que encerra o volume; ausência de carimbo “em branco” (fl. 267 v.); termo sem identificação do servidor e sem referência ao dia da semana (fl. 259). **Processo n^o 00073-2006-007-04-00-8** –



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

certidão sem referência ao dia da semana (fl. 79). **Processo nº 01140-2005-007-04-00-0** – anotações impróprias na capa; ausência de despacho de admissibilidade do rito sumaríssimo; ausência de carimbo “em branco” (fl. 127 v.); termo ou certidão sem referência ao dia da semana (fls. 118 v. e 122). **Processo nº 01440-2008-007-04-00-2** – ata de audiência sem assinatura do Diretor de Secretaria (fl. 65); numeração incorreta (fl. 175 em duplicidade); certidão equivocada, dizendo estar “em branco”, mas não está (verso das fls. 78/89, fl. 147 v.); termo ou certidão sem referência ao dia da semana (fls. 147 v., 151, 163 e 173). **Processo nº 00186-2008-007-04-00-5** – ata de audiência sem assinatura do Diretor de Secretaria (fls. 26/27); ausência de carimbo “em branco” (verso das fls. 25/41); petição com carimbo de recebimento na Vara, sem registro do setor de protocolo (fls. 43 e 49). **Processo nº 01293-2007-007-04-00-0** – ausência da fl. 201, correspondente ao encerramento do primeiro volume; folha sem número entre as fls. 02 e 03; fls. 38 e 39 em ordem invertida; ata de audiência sem assinatura do Diretor de Secretaria (fls. 288/290); termo ou certidão sem referência ao dia da semana (fls. 290 v., 301 v., 306, 309 v., 313 v. e 339); termo com lacunas (fls. 306 v., 313 v. e 334 v.). **Processo nº 00221.007/99-7** – autos em mau estado de conservação, com anotações impróprias na capa; numeração rasurada (fl. 299); termos sem identificação do servidor que os subscreve (fls. 380 e 383) e sem referência ao



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

dia da semana (fls. 380, 383 e 383 v.). **Processo nº 00486-2006-007-04-00-2** – ausência de carimbo “em branco” (verso das fls. 02 a 22, 55 e 57); certidões sem referência ao dia da semana (fls. 49, 51 v., 53 v., 60, 62 e 86 v.); termos sem assinatura do servidor (fls. 72 e 83), sem identificação do servidor que os subscreve (fls. 72, 83 e 91), sem data (fls. 72 e 83) e sem referência ao dia da semana (fls. 46 v., 49 v., 54 v., 60 v., 64 v., 67 v., 72, 72 v., 78 v., 83, 83 v., 91 e 94 v.); ata não contém assinatura do Diretor de Secretaria (fl. 44).

Processo nº 00271-2005-007-04-00-0 – numeração rasurada (fl. 626); certidão sem referência ao dia da semana (fl. 694); termos sem referência ao dia da semana (fls. 676 v., 680 v. e 711 v.). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** Por recomendação da

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, fez-se análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária. A partir desta análise, verificou-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem:

Processo nº 00361.007/92-2 – em 23.7.08, certidão relatando o recebimento da Carta Precatória e, em 31.7.08, despacho determinando a manutenção da Carta Precatória acostada aos autos, bem como a notificação do exeqüente para manifestação (fl. 445), cumprido em 15.8.08 (fl. 446); em 25.9.08, despacho redirecionando a execução contra os sócios da executada, determinando o bloqueio de valores “on line” (fl. 454), com



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

consulta ao CPF dos sócios em 03.10.08 (fls. 455/457) e comunicação ao SDF na mesma data (fls. 458/459), com andamento subsequente em 21.10.08, certidão de cálculos (fl. 460); em 28.4.09, despacho determinando o aguardo da Carta Precatória expedida à Sorocaba – SP (fl. 486), sem andamento posterior. **Processo nº 00478.007/01-9** – em 25.7.08, despacho determinando ciência ao executado da penhora por Carta Precatória (fl. 378), cumprido em 20.8.08 (fl. 379); em 26.8.08, certidão noticiando a execução de homônimo (fl. 381); em 24.9.08, despacho determinando a penhora de imóvel (fl. 386), com andamento posterior em 11.11.08, certidão relatando que foram opostos embargos de terceiro (fl. 387), sendo que, na seqüência, há certidão datada de 18.11.08, informando que o mandado de penhora foi devolvido, mas que deveria ter sido enviado a outro oficial de justiça para cumprimento, certificando, ainda, a remessa do mandado à Central para esse fim (fl. 388). Observa-se, por oportuno, que entre o despacho que determinou a expedição do mandado e a certidão que relatou a sua devolução não houve a juntada aos autos da cópia do mandado expedido. Em 13.3.09, expedida notificação ao exeqüente para manifestação sobre o prosseguimento da execução, prazo de 30 (trinta) dias (fl. 402), com certidão de decurso em 20.5.09 (fl. 403). **Processo nº 00358.007/01-1** – em 31.01.08, carga dos autos ao procurador do exeqüente, devolvidos apenas em 15.5.08 (fl. 182), sendo que em 02.5.08



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

houve despacho determinando a intimação do procurador do exeqüente para solicitar a devolução dos autos (fl. 183), sem cumprimento; em 13.6.08, carga dos autos ao procurador do exeqüente, os quais foram devolvidos somente em 02.3.09 (fl. 198), verificando-se que a intimação para devolução dos autos foi expedida apenas em 14.11.08 (fl. 199) e, em 30.11.09, despacho para expedição de mandado de busca e apreensão (fl. 200); em 10.3.09, despacho determinando o redirecionamento da execução contra os sócios e bloqueio de valores “on line”, sendo o andamento subsequente em 01.4.09, consulta à Receita Federal (fl. 208/210); em 12.5.09, processo incluído na pauta da Semana de Conciliação (fl. 234), com expedição de notificação às partes e procuradores. **Processo nº 00636.007/96-0** – despacho em 06.5.08 (fl. 744), determinando a reiteração dos termos do ofício à 1ª Vara Federal de Porto Alegre, cumprido em 04.6.08 (fl. 745); despacho em 29.10.08 (fl. 758), determinando o cumprimento do despacho da fl. 756, de 29.9.08, que ordenara a expedição de mandado de penhora de remanescentes, o qual só é expedido em 12.12.08 (fl. 764); despacho em 21.01.09 (fl. 765), determinando a expedição de mandado para ciência da penhora, sendo expedido o mandado em 17.3.09 (fl. 778). **Processo nº 00459.007/01-7** – requerida pelo exeqüente, em 18.4.08 (fl. 571), a utilização do sistema BACEN JUD para bloqueio de valores dos sócios da executada, e recebidos em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

28.4.08 (fl. 571 v.) os autos da carta precatória expedida, apenas em 11.6.08 sobrevêm conclusão e despacho (fl. 572), deferindo o requerido, considerando a manifestação do Juízo deprecado; despacho em 04.7.08, determinando a inclusão dos sócios no pólo passivo e a busca de informações via sistema INFOJUD (fl. 584), sendo a última parte cumprida apenas em 12.9.08 (fl. 588); despacho em 24.11.08 (fl. 638), determinando a expedição de ofício, cumprido em 16.12.08 (fl. 639); despacho em 20.01.09 (fl. 645), determinando a penhora de imóvel, sendo emitida carta precatória para penhora em 17.3.09 (fl. 646).

Processo nº 00812.007/94-8 – em 07.7.08, despacho determinando expedição de RPV (fl. 1200), o qual foi cumprido apenas em 20.8.08 (fl. 1201); em 20.9.08, efetuado depósito (fl. 1210), com próximo andamento (conclusão e despacho) somente em 04.02.09 (fl. 1211); em 17.02.09, despacho ordenando expedição de ofício (fl. 1214), o que só ocorreu em 26.3.09 (fl. 1216). **Processo nº 00420.007/98-9** – em 23.10.08, despacho determinando notificação do leiloeiro (fl. 573), o que ocorreu em 19.11.08 (fl. 573 v.); em 25.11.08, despacho determinando atualização de valores devidos e notificação da executada para pagamento ao leiloeiro (fl. 580), com lançamento da conta e notificação da executada em 16.01.09 (fls. 581 e 584); em 13.02.09, petição da executada protocolizada (fl. 588), levada à apreciação do Juiz em 02.3.09 (fl. 596), com despacho ordenando a notificação das partes, o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

que só ocorreu em 07.4.09 (fls. 598/599), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00039-2006-007-04-00-3** – em 07.11.08, expedida notificação à executada para comprovar recolhimento das custas, em 10 dias (fl. 199), com juntada da comprovação de tal recolhimento somente em 12.01.09 (fl. 202); em 26.01.09, expedida notificação ao exeqüente sobre as contribuições previdenciárias (fl. 207), com certidão de decurso de prazo e cumprimento final do despacho apenas em 02.03.09 (fl. 208); em 06.3.09, expedida notificação à União para tomar ciência da comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias (fl. 209), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 12.5.09 (fl. 212). **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 00640-2007-007-04-00-7** – em 20.02.09, despacho determinando a expedição de Requisição de Pequeno Valor (fl. 156), cumprido em 27.5.09 (fl. 157). **Processo nº 00125-2003-007-04-00-3** – em 09.3.09, despacho determinando a expedição de alvará ao leiloeiro (fl. 238), sem a respectiva juntada de cópia aos autos, sendo o andamento posterior em 02.4.09, certidão relatando que já havia sido expedido alvará ao leiloeiro em autos provisórios, seguido de despacho determinando a inutilização do primeiro alvará expedido (fl. 239), sendo juntada cópia do alvará datado de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

12.3.09 na seqüência (fl. 240), sem andamento posterior.

Processo nº 00279.007/97-3 – em 07.5.08, despacho determinando o arresto de bens da executada (fl. 583), com andamento posterior em 27.5.08, recibo de protocolo de bloqueio de valores (fl. 584); em 13.6.08, despacho convertendo o arresto em penhora e determinando ciência às partes (fl. 591), cumprido em 01.7.08 (fls. 592/594); em 18.7.08, despacho determinando a expedição de mandado no endereço informado na certidão (fl. 596), sendo que o andamento subsequente trata-se de nova certidão datada de 07.10.08, dando conta que foi solicitado o cumprimento do mandado para ciência da penhora de numerário (fl. 597), observando-se, no particular, que não foi juntada cópia do aludido mandado na época própria, vindo aos autos apenas o mandado devolvido pelo oficial de justiça, em 16.10.08 (fl. 598); em 16.12.08, expedida notificação ao filho do devedor para prestar informações acerca da existência de inventário, prazo de 10 (dez) dias (fl. 604), com devolução do comprovante de recebimento em 18.12.08 (fl. 604 v.) e andamento subsequente em 24.3.09, despacho determinando ciência ao exeqüente da certidão do oficial de justiça datada de 04.10.08, constante da fl. 598 v., bem como para manifestação sobre o prosseguimento da execução (fl. 605), sendo que o despacho foi cumprido em 27.3.09, prazo de 10 (dez) dias, sem andamento posterior (fl. 606). **Processo nº 01373.007/96-6** – em 19.02.09, protocolada conta de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

liquidação pela contadora *ad hoc* (fls. 403/405), com despacho apenas em 05.3.09, determinando a notificação das partes para manifestação (fl. 406), cumprido em 24.3.09 (fls. 407/408); em 21.5.09, expedido alvará, o qual foi entregue à contadora em 03.6.09, sendo este a último andamento no processo. **Processo nº 00237-2006-007-04-00-7** – em 01.7.08, despacho redirecionando a execução contra os sócios e determinando o bloqueio de valores “on line” (fl. 145), com andamento subsequente em 20.8.08, expedição de e-mail ao SDF (fl. 146) e, somente em 17.9.08 há certidão relatando o recebimento da Carta Precatória em 26.8.08, bem como despacho, na mesma data, determinando fosse acostada na contracapa dos autos (fl. 148); em 29.10.08, despacho determinando o aguardo do prazo da notificação ao exeqüente para responder os embargos, publicada em 03.11.08 (fl. 171), com andamento posterior em 04.3.09, certidão e despacho, fazendo os autos conclusos para julgamento dos embargos à penhora (fl. 176); em 18.3.09, expedidas notificações às partes da decisão (fls. 178/179, sendo este o último andamento no processo. Observou-se, no entanto, a existência de alvará acostado aos autos, datado de 06.5.09, sem que o beneficiário fosse intimado para retirá-lo. **Processo nº 00046-2005-007-04-00-4** – em 03.4.08, foi deferido prazo de 30 dias improrrogáveis, independente de notificação, para o reclamante apresentar sua CTPS (fl. 294), sendo certificado o decurso do prazo sem que fosse trazida a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

CTPS somente em 30.6.08 (fl. 297); concedidos mais 20 dias para apresentação da CTPS (despacho da fl. 297), sendo trazido o documento e depositado em Secretaria (certidão em 31.7.08, fl. 300 v.), o próximo andamento verificado nos autos ocorreu apenas em 12.11.08 – certidão de que foram expedidas notificações ao primeiro e segundo reclamados em 18.8.08, posteriormente excluídas, certificando-se também que foi determinado à terceira reclamada que anotasse a CTPS do reclamante, conforme despacho homologatório do acordo, e que se diligencia na notificação daquela para anotar a CTPS depositada em Secretaria (fl. 301); devolvida a CTPS ao procurador do reclamante em 12.01.09 (certidão da fl. 311), o feito vem a ter andamento apenas em 19.3.09 – conclusão e despacho determinando ciência do acordo à União; em 08.5.09, a reclamada retira alvará de saldo de depósito (fl. 317), sendo este o último andamento verificado até a data da presente correição. **Processo nº 01178-2005-007-04-00-3** – em 04.6.08, certidão de que será expedido ofício à Caixa Econômica Federal, conforme determinado em despacho anterior, e conclusão, sem despacho (fl. 476), seguindo-se a expedição do ofício em 24.6.08 (fl. 477); alvará retirado em 12.5.09 (fl. 489), não se verificando mais qualquer andamento até a data desta inspeção correcional. **Processo nº 00386-2008-007-04-00-8** – em 27.5.08, ata de audiência, constando o deferimento de prazo de 10 dias à reclamada para



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

complementar documentação (fl. 131), sendo que a certidão de decurso de prazo sem manifestação só ocorreu em 09.7.08 (fl. 178); em 29.9.08, despacho homologando acordo e determinando ciência à União (fl. 195), sendo expedidas notificações às partes em 30.9.08 (fls. 197/198) e recebidos alvarás do FGTS e seguro-desemprego em 02.10.08 (fls. 199/200), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional, sem ter sido notificada a União. **Processo nº 00487-2004-007-04-00-5** – em 29.5.08, despacho determinando que a Secretaria requeira informações à 19ª Vara do Trabalho de Porto Alegre sobre o processo nº 00823.019/01-2 (fl. 427), cumprido em 30.5.08 (fl. 428), e andamento subsequente (certidão, conclusão e despacho) somente em 12.8.08 (fl. 429), quando determinado bloqueio de valores no BACEN JUD, com recibo de protocolo em 02.9.08 (fl. 430); em 15.01.09, despacho determinando a notificação do exeqüente e da União (fl. 487), tendo sido expedida notificação ao exeqüente apenas em 24.3.08, sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00918-2005-007-04-00-4** – em 26.5.08, despacho deferindo prazo de 60 dias, independente de notificação (fl. 144), com próximo andamento, relativo à certidão de decurso do prazo equivocadamente datada de 21.01.08 (fl. 144 v.) e notificação à exeqüente expedida em 01.9.08 (fl. 145); em 12.9.08, petição da exeqüente



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

protocolizada (fl. 147), levada à apreciação do Juiz somente em 30.10.08 (fl. 148); em 05.11.08, expedida notificação à executada, prazo 10 dias (fl. 149), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho apenas em 23.01.09 (fl. 150); em 27.3.09, resposta negativa do BACEN JUD (fls. 165/166), com andamento subsequente (certidão de cálculos) apenas em 27.5.09 (fl. 167), sendo este o último impulso processual verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **ATOS CARTORIAIS.** De acordo com informações prestadas pelo Diretor de Secretaria, está sendo feito o protocolo dos processos do dia 10 de junho, ingressando, em média, na unidade em torno de 50 petições diárias, sendo sempre ressaltados os casos urgentes, quando existentes; a certificação dos processos no prazo está no dia 15 de abril, ressaltando o Diretor de Secretaria que é dada preferência aos processos solicitados no balcão, com audiência designada, nos quais celebrado acordo, para realizar Bacen Jud, com leilão próximo. O atraso verificado na execução desta atividade cartorial se constatou, por exemplo, no processo nº 00020-2007-007-04-00-8, que aguarda andamento desde 03 de abril. Este atraso demanda concentrado esforço de toda a unidade para a sua redução, devendo o Diretor de Secretaria realizar reunião com todos os servidores, a fim de, em conjunto, encontrarem a melhor forma de, em curto espaço de tempo, deixar esta atividade em parâmetros mais adequados ao



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

satisfatório andamento processual. Informou o Diretor de Secretaria haver espaço próprio para depósito dos processos destinados à retirada pelos peritos e contadores nomeados para realização de perícia, não se verificando atraso no andamento processual em razão da adoção desta prática; igual procedimento é adotado em relação aos leiloeiros, verificando-se atraso apenas em relação ao leiloeiro Daniel Chaieb, no processo nº 00217-2004-007-04-00-4, aguardando na gaveta desde o dia 22 de maio de 2009, devendo o Diretor de Secretaria adotar as providências necessárias a assegurar a imediata movimentação processual. Disse o Diretor de Secretaria que estão sendo preparadas as minutas dos despachos dos processos do dia 10 de junho, sendo sempre observada a necessária tramitação preferencial dos processos; os processos em fase de execução seguem a mesma movimentação, ressalvando-se que não são feitas minutas de decisões para as impugnações aos cálculos que são elaboradas diretamente pelo magistrado. A expedição de mandados de citação e penhora têm prazo em torno de 20 dias para elaboração, sendo que os alvarás são preparados no prazo de até 48 horas, ressalvados os casos de solicitação imediata pelo patrono da parte. Observou-se, dentre os processos em fase de execução, haver classificação de processos com 'execução urgente', considerados aqueles que terão repetido algum procedimento anterior, sendo, por isso, dado andamento mais



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

rápido. O BACEN JUD é realizado semanalmente, sendo que o resultado integral da dívida fica em torno de 30% dos processos, e resultado parcial, em torno de 60% dos processos, aí incluídos pequenos valores arrecadados (entre R\$ 2,00 e R\$ 3,00). Não são mais utilizados memorandos, mas expedidos *e-mails*, neste caso, verificado atraso injustificado, como no andamento do processo nº 00559-2006-007-04-00-6, que aguarda para expedição de *e-mail* desde o dia 08 de maio, portanto, há mais de um mês. O mesmo atraso se verifica na expedição de ofícios, como é o caso do processo nº 00913-2004-007-04-00-0, que aguarda movimentação desde o dia 11 de maio, também há mais de um mês. A expedição de notificações encontra-se no dia 12 de junho, sendo expedidas em torno de 80 (oitenta) notificações por dia, sendo separados os casos considerados urgentes, como com audiência próxima e leilão marcado. A remessa dos processos ao Tribunal é feita diariamente, sendo que a movimentação dos processos que retornam do Tribunal é feita no prazo médio de 48 horas, prazo este reduzido a partir do esforço realizado para atualizar esta atividade, encontrando-se atualmente com prazo satisfatório. O arquivamento dos processos é feito com periodicidade mensal, sendo que ainda se encontram pendentes para arquivar processos do mês de maio. Na oportunidade em que feito o arquivamento, é feita revisão dos autos e, se possível, refeito BACEN JUD, encaminhado os autos para liberação da penhora



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ainda existente sobre bem. Não é feita a revisão mensal dos livros eletrônicos, o que deve observar o Diretor de Secretaria, na forma determinada no artigo 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Por fim, comprometeu-se o Diretor de Secretaria a adotar providências necessárias objetivando reduzir o prazo para certificação dos processos que se encontram no prazo. Foi feita sugestão ao Diretor de Secretaria de alteração no rodízio do atendimento do balcão de forma distinta da que atualmente é adotada na unidade, fazendo com que cada servidor seja responsável por dois dias em cada mês, ou outro critério que satisfaça a necessidade do serviço, ao invés de uma hora por dia, a fim de evitar que diariamente seja feito deslocamento de cada servidor, por período de uma hora, para este fim. Sugeriu-se, ainda, a realização de reunião com todos os servidores a partir da realização da inspeção correcional, com regularidade, a fim de possibilitar a troca de idéias para melhorar os resultados da unidade e fixação de metas a serem atingidas por todo o grupo, objetivando a redução dos prazos para a prática dos atos cartoriais. Acresça-se, ainda, o fato de no expediente anterior ter sido informado o pleno atendimento das recomendações feitas na ata de inspeção correcional, quando, na verdade, a Carta de Sentença correspondente ao processo nº 01337.007/97-8 não havia sido localizada, como se pôde verificar quando da correição agora realizada, o que demonstra: primeiro, falta de atendimento às



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

determinações da Exma. Desa. Corregedora; segundo, deixou de ser informada a real situação dos autos à Corregedoria, no prazo assegurado; por fim, o processo ficou sem tramitação desde então, causando prejuízo às partes, procuradores e ao Judiciário Trabalhista como um todo, sem que o Magistrado titular tenha sido devidamente informado desta circunstância.

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS. Observa-se que as instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, porém, verificou-se que os espaços não são bem aproveitados, tendo sido colocados arquivos de aço no gabinete do Juiz do Trabalho Substituto para guarda de processos que serão remetidos ao arquivo, assim como arquivo das fichas rosas e brancas. Deve o Diretor de Secretaria adotar providências para que estes arquivos sejam retirados do gabinete, e os processos organizados nas prateleiras existentes na Secretaria da unidade. De outra parte, os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades, porém, devem ser alertados sobre a necessidade do uso correto do sistema inFOR. Por fim, deve o Diretor de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostraram-se adequados ao trabalho realizado, e garantir que todos tenham conhecimento das orientações oriundas deste Tribunal.

RECOMENDAÇÕES GERAIS. Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

amostragem, recomenda-se que o Diretor de Secretaria observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinado na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na unidade judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 65 do Provimento nº 213/01); **(2)** proceda na abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas (art. 63 do Provimento nº 213/01); **(3)** observe o Diretor de Secretaria o teor do art. 63, § 1º do Provimento nº 213/01, no que tange aos termos de encerramento dos volumes dos autos, fazendo constar o número da folha do volume finalizado; **(4)** nos casos em que se faça necessária, renumerem-se as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de seqüência lógica (art. 57 do Provimento nº 213/01); **(5)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 62 do Provimento nº 213/01; **(6)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, fazendo constar a data, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01), certificando-se, ainda, que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 89 do Provimento nº 213/01); **(7)** seja aposta a assinatura do Diretor de Secretaria no encerramento das atas de audiência, consoante art. 81 do Provimento nº 213/01; **(8)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 82 do Provimento nº 213/01); **(9)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(10)** observe o Diretor de Secretaria que, nas ações sujeitas ao rito sumaríssimo, seja o processo submetido ao despacho do Juiz, antes de designada a audiência, conforme determinação do art. 2º do Provimento nº 212/00; **(11)** diligencie o Diretor de Secretaria junto ao Juiz Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(12)** esclareça o Diretor de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade inspecionada, com fundamento na Lei nº 8.112/90.

RECOMENDAÇÕES FINAIS. Deve o Diretor de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. O Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Desembargador Vice-Corregedor, _____, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Vice-Corregedor Regional.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

JURACI GALVÃO JÚNIOR

Desembargador Vice-Corregedor Regional